GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 123/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001446/2026-11

Parecer Único nº 123/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 142963820		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	**PROCESSO SLA** 6906/2026	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LIC+LO)	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS: Outorga para Captação de Água Subterrânea	**PROCESSO:** 4826/2026	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Bautech Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	**CNPJ:** 10.303.286/0007-23
EMPREENDIMENTO: Bautech Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	**CNPJ:** 10.303.286/0007-23
MUNICÍPIO: Andradas/MG	**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 **O**	**LAT/Y 22° 06' 07" S LONG/X 46° 39' 07"**
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO	
BACIA FEDERAL: | BACIA ESTADUAL: **UPGRH: | SUB-BACIA:**	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-04-15-4	Área útil	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	4 **PORTE** Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Sem incidência de critério locacional.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Francisco Fernandes Pereira - Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA MG: 214111/D
Karl Wagner Acerbi - Engenheiro Ambiental	CREA MG: 190686/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 528718/2026	**DATA:** 14/05/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Ribeiro de Brito – Assessora Ambiental	1.610.562-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 25/06/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 25/06/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141759002** e o código CRC **753F45C3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001446/2026-11 SEI nº 141759002

1. Resumo

O empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº 10.303.286/0007-23**, está localizado na Rodovia MG-455, km 41, Gleba B. município de Andradas/MG, CEP 37.842-899, nas coordenadas SIRGAS2000 23S: 331.141 m E e 7.555.617 m S. O empreendimento, destinado à fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, já se encontra em fase de instalação, sendo constatado que as obras e intervenções de implantação foram iniciadas anteriormente ao mês de agosto.

Em **13/02/2026**, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental **nº 6906/2026** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), cuja fase foi reorientada para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO.

Com área útil de **1,531 ha**, a atividade **"C-04-15-4 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes**" possui potencial poluidor **grande** e **porte pequeno**, sendo enquadrada na **classe 4**.

O empreendimento informou que não haverá incidência de supressão de vegetação nativa ou de indivíduos arbóreos isolados, independentemente do porte. Dessa forma, não se faz necessária qualquer intervenção em vegetação nativa na área de implantação do projeto. Em função dessas características, juntamente com seus demais aspectos, o empreendimento não apresenta enquadramento em critério locacional, sendo atribuído peso 0 (zero).

Em **14/05/2026** foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo do empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, vinculado ao Auto de Fiscalização **nº 528718/2026**, em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 47.383/2018.

O empreendimento informou que o abastecimento hídrico será realizado por meio da rede do loteamento do distrito industrial, com complementação por poço tubular profundo a ser implantado no local, conforme processo SOUT nº **4826/2026**. O consumo de água estimado é de **37,5 m³/dia** em condição máxima e **25,1 m³/dia** em condição média, sendo destinado ao processo produtivo, à lavagem de equipamentos e ao consumo humano. Não está previsto o uso de água para incorporação ao produto, sistemas de resfriamento, geração de vapor ou recirculação. A implantação do poço visa complementar o abastecimento disponível e proporcionar maior segurança e autonomia hídrica ao empreendimento, diante da inexistência de atendimento pela concessionária local.

Em relação à infraestrutura, o município de Andradas possui estrutura urbana e rural capaz de atender às demandas do empreendimento, contando com sistemas de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e acesso viário adequados. O empreendimento informou que não utilizará água e rede pública de esgoto, realizando abastecimento próprio

e destinando os efluentes industriais e sanitários para empresas licenciadas. A região também possui acesso facilitado por rodovias pavimentadas e infraestrutura compatível com atividades industriais.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação e licença de operação para o empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, com **validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento possui área total de **20.000 m²**, com previsão de área construída de **2.629,72 m²**, composta por um galpão com até três pavimentos (térreo, piso 01 e piso 02), além de edificações de apoio, como centro administrativo e depósito. A área útil corresponde a **15.200 m²**, destinada às atividades operacionais, estruturas de apoio e eventual expansão futura. O projeto será executado conforme o planejamento original, podendo, em caso de ampliação, ser submetido previamente às adequações técnicas e ambientais necessárias, bem como à atualização do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Foram apresentados os seguintes documentos: certidão de regularidade de uso e ocupação do solo, emitida pelo Município de Andradas; certificado de regularidade Cadastro Técnico Federal, sob o registro **nº 7732936**; matrícula do imóvel **nº 29.298**, junto ao Registro de Imóveis, Registro Geral da Comarca de Andradas/MG.

Foram apresentadas ainda as respectivas fichas de informações de segurança dos produtos químicos a serem utilizados – FISPQ, conforme regulamentado pela ABNT NBR 14725.

Foram apresentadas pelo empreendimento os anexos de Autorização de perfuração do poço tubular / Processo **nº 35949/2025**; Matrícula **29.298** do imóvel da BAUTECH; Escritura do imóvel da BAUTECH; Escritura Condomínio Empresarial Trade Park.

O empreendimento informou que obterá o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) após a implantação e antes do início das operações, com posterior encaminhamento do documento quando emitido. Também declarou que, em caso de incêndio, serão adotadas medidas imediatas de combate às chamas por equipe

especializada, além da evacuação dos colaboradores. Além disso, foi apresentado o manual de instalação do biodigestor a ser utilizado no empreendimento.

O empreendimento apresentou a planta do projeto de drenagem pluvial, bem como o projeto arquitetônico, contemplando planta baixa, cortes, cobertura e detalhamento da escada. Foram também apresentados elementos adicionais do projeto arquitetônico, incluindo planta baixa, cortes, cobertura e fachadas, além do projeto de drenagem pluvial.

Em **14/05/2026** foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, ocasião em que a equipe da CAT/URA Sul de Minas vistoriou o empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**., no âmbito do processo SLA nº **6906/2026**.

Durante a vistoria, constatou-se que o empreendimento, destinado à fabricação de tintas acrílicas e impermeabilizantes, encontra-se em fase de instalação, motivo pelo qual o processo foi reorientado para a modalidade **LIC+LO**. Verificou-se que o galpão industrial, o depósito e o centro administrativo encontram-se parcialmente implantados. Também foram observados equipamentos produtivos já instalados, bem como a implantação dos sistemas de drenagem de efluentes e de águas pluviais. Quanto ao abastecimento hídrico, foi informado que este será realizado por meio de poço tubular, cuja regularização encontra-se em análise por meio do processo SOUT **nº 4826/2026**. Adicionalmente, o empreendimento informou possuir Projeto de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Após a apresentação das Informações Complementares, o empreendimento informou que o abastecimento hídrico será realizado por meio de poço tubular próprio, cuja perfuração foi previamente autorizada pelo órgão competente, estando a regularização da captação subterrânea vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental por meio de processo de outorga em tramitação. Informou ainda que, em situações excepcionais, poderá ocorrer o fornecimento complementar de água por empresa devidamente regularizada, com manutenção dos documentos comprobatórios da origem e fornecimento da água.

Quanto à localização do empreendimento, foi esclarecido que a área não integra o **Condomínio Empresarial Trade Park** e não possui vínculo jurídico-operacional

com o referido condomínio. O empreendimento informou que a área objeto do licenciamento possui matrícula própria, apresentada nos autos para comprovação da titularidade do imóvel. Informou ainda que o acesso ao local é realizado por meio de servidão de passagem regularmente instituída, não configurando vínculo jurídico-operacional ou inserção da área licenciada no interior do condomínio.

Não foram observadas intervenções ambientais passíveis de regularização.

Foi lavrado o Auto de Infração nº **725593/2026**, uma vez que, em vistoria realizada em 14 de maio de 2026 na área da **BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**., constatou-se a instalação do empreendimento, incluindo a construção do centro administrativo, do depósito de estoque e do galpão industrial. Verificou-se ainda que o galpão já se encontrava equipado com **2** (dois) misturadores e demais equipamentos integrantes do processo produtivo destinado à fabricação de tintas e impermeabilizantes. Tal constatação é corroborada por imagem aérea da área, datada de **15/08/2025**, obtida por meio do software Google Earth, na qual já é possível identificar as infraestruturas do empreendimento, incluindo galpão industrial, centro administrativo e depósito de estoque.

O processo foi instruído com a apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborado pela empresa **APTA Engenharia e Meio Ambiente**, sob responsabilidade técnica dos engenheiros ambientais Luiz Francisco Fernandes Pereira (CREA-MG **214111/D**) e Karl Wagner Acerbi (CREA-MG **190686/D**), com participação de equipe técnica multidisciplinar.

No dia **15/05/2026**, foram solicitadas informações complementares ao empreendimento por meio dos IDs **nº 238421**, **238442**, **238443** e **238444**, as quais foram apresentadas em **26/05/2026.**

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.303.286/0007-23 e Inscrição Estadual nº 005053826.00-92, localiza-se na Rodovia MG-455, KM 41 – Gleba B, Condomínio Trade Park, bairro Santa Cruz, no município de Andradas, estado de Minas Gerais, CEP 37.842-899.

O empreendimento possui terreno com área total de **20.000 m²,** sendo prevista área construída de **2.629,72 m²,** composta por galpão industrial com até três pavimentos

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 6

em determinados pontos (Térreo, Piso 01 e Piso 02), além de edificações de apoio, como centro administrativo e depósito. A área útil será de **15.200 m²**, destinada à implantação das estruturas, desenvolvimento das atividades de apoio e possibilidade de futura expansão.

- ***C-04-15-4 –*** *Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.*



Figura 1 - Localização do empreendimento **Fonte:** Google Earth

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que a área do empreendimento apresenta baixa potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme ilustrado na Figura 2.

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 7



Figura 2 – Potencialidade de ocorrência de cavidades **Fonte:** IDE SISEMA

O empreendimento encontra-se localizado em zona de expansão urbana do município de **Andradas/MG**, em área compatível com a implantação de atividades industriais. A região apresenta uso predominantemente rural, com baixo adensamento populacional, presença de propriedades rurais, áreas agrícolas e alguns empreendimentos no entorno. O local possui acesso favorável para logística e escoamento da produção, não sendo previstos transtornos significativos às empresas circunvizinhas, tendo em vista a compatibilidade das atividades com o uso e ocupação do solo da região.

Na figura a seguir, observa-se a área do imóvel onde o empreendimento se encontra instalado, evidenciando sua localização e delimitação dentro da propriedade. A imagem permite a visualização da inserção do empreendimento na área, bem como de seu entorno imediato.

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 8

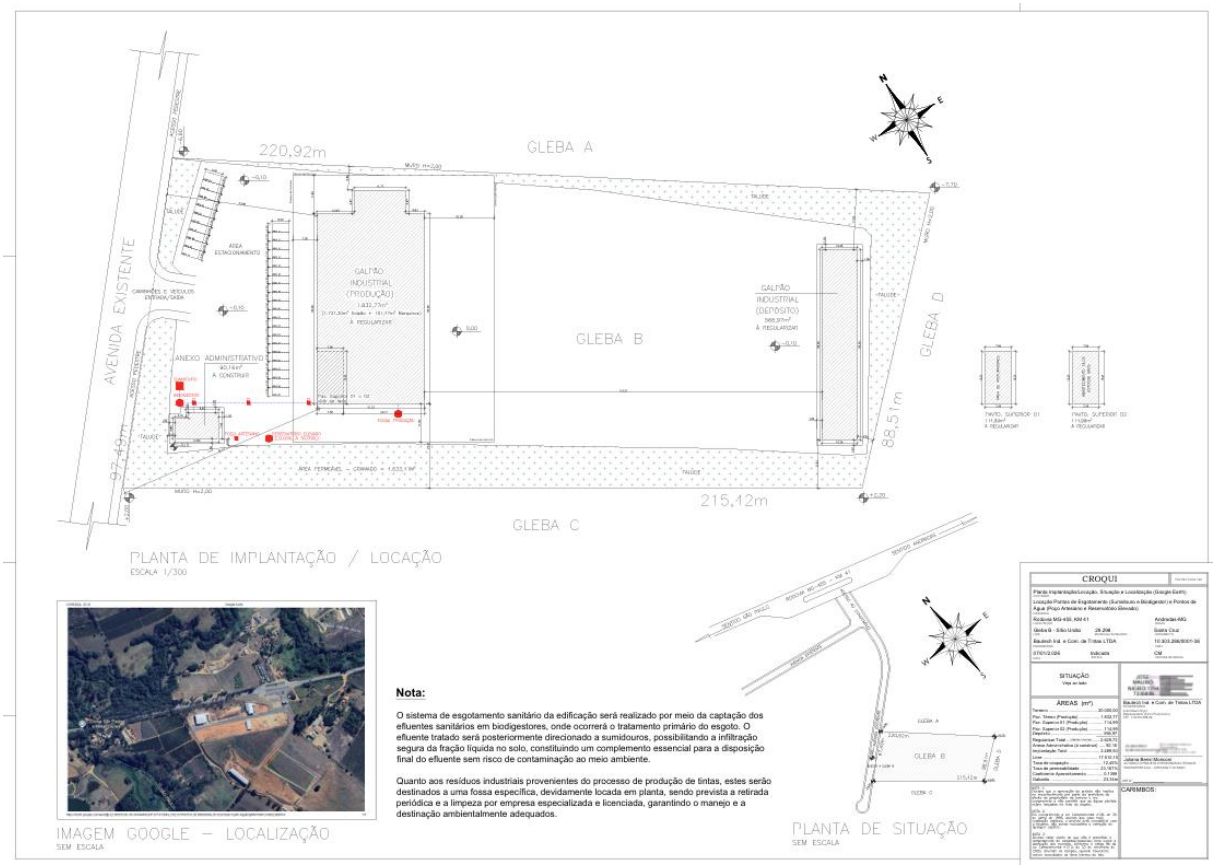


Figura 3 - Planta geral. **Fonte:** SLA

A figura a seguir mostra o fluxograma do processo industrial.

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 9

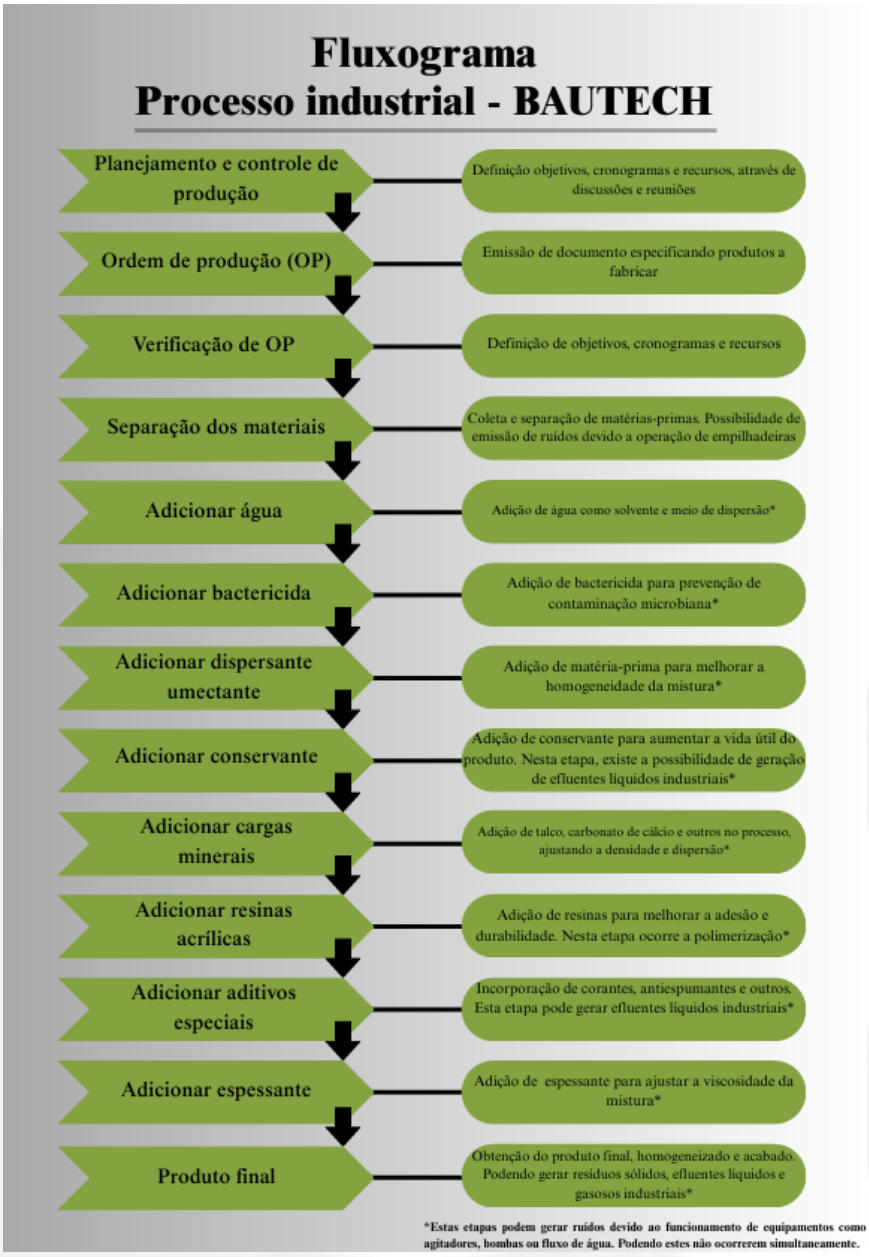


Figura 4 - Processo industrial do empreendimento **Fonte**: SLA

O empreendimento informou que os equipamentos utilizados no processo produtivo serão destinados às etapas de formulação, mistura, envase e acabamento dos produtos, tendo sido selecionados conforme as características técnicas e operacionais da atividade industrial. Entre os principais equipamentos previstos, destacam-se: **1** compressor de ar com potência de 50 HP; **5** misturadores, sendo **1** com capacidade de **10** toneladas, **1** com capacidade de **5** toneladas e **3** com capacidade individual de **2** toneladas; **4** tanques de processo com capacidades de **25**, **20** e **30** toneladas; **1** batedeira Caulex com capacidade de **1.000 kg**; **1** aquecedor com capacidade de **300.000 Kcal/h**; **2** tanques de matéria-prima com

capacidade de **50.000** litros cada; **2** misturadores de asfalto com capacidade de **10.000 litros**; e **2** silos com capacidade de **30** toneladas cada. Conforme informado pelo empreendimento, os equipamentos em operação contínua terão tempo médio de funcionamento de aproximadamente **10** horas por dia.

O empreendimento informou que as matérias-primas e insumos utilizados são essenciais para a composição dos produtos finais, variando conforme o tipo de tinta ou solvente fabricado, sendo compostos por resinas, pigmentos, solventes, aditivos e embalagens. Conforme informado, entre os principais insumos utilizados destacam-se a resina BS700 (BASF), com consumo médio de **48 t/mês**, e a resina 1840 (BASF), com **36 t/mês**, ambas em tanques; Carbolag (Lagos), com **56 t/mês**, e Uniongloss (Kyméra), com **51 t/mês**, ambos em sacarias de **25 kg**; dolomita, com 6**0 t/mês**, em silo e sacarias de **50 kg**; e dióxido de titânio (PSP Química), com **30 t/mês**, em sacarias de **25 kg**. O empreendimento informou ainda o uso de aditivos e auxiliares de processo, incluindo Acticide (Thor), com **2 t/mês**; Dispex AA 4146 (BASF), com **3 t/mês**; Rheovis 1276 (BASF), com **5 t/mês**; Fortwax 6450 (OCQ), com **8 t/mês**; e Foamstar (BASF), com **2 t/mês**, todos acondicionados em IBC de **1.000 kg**. Por fim, foi informado o uso de butilglicol (Rauter), com consumo médio de **4 t/mês**, armazenado em tambor de **200 kg**.

Quanto ao layout, o empreendimento informou que a estrutura foi planejada de modo a garantir organização, funcionalidade e segurança das atividades, com definição dos setores produtivo, administrativo e áreas auxiliares. Os insumos, matérias-primas e produtos acabados serão armazenados em locais específicos no interior do galpão industrial, visando otimizar o fluxo operacional e prevenir contaminações cruzadas. Em relação aos efluentes, foi apresentada a segregação entre efluentes industriais e sanitários, possibilitando o adequado direcionamento aos respectivos sistemas de contenção e destinação final.

No que se refere ao balanço de massa, o empreendimento informou que, devido às características do processo produtivo, a entrada e a saída de materiais são semelhantes, diferindo apenas por uma perda estimada de 10% durante o processo. Segundo apresentado, essa perda pode estar relacionada à evaporação, geração de resíduos ou ineficiências no sistema de envase.

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 11

Em relação às unidades de armazenamento de resíduos, o empreendimento informou que as áreas foram implantadas de acordo com critérios técnicos e legais, sendo destinadas ao armazenamento adequado de resíduos perigosos e não perigosos em recipientes identificados e com tampa. Foi informado ainda que essas unidades contam com cobertura, identificação e sistemas de contenção, visando evitar vazamentos e minimizar impactos ambientais. As áreas encontram-se organizadas em baias delimitadas e sinalizadas, com realização de manutenção e inspeções periódicas para garantir a segurança operacional e o correto gerenciamento dos resíduos.

O empreendimento informou que atua na fabricação de diversos produtos voltados ao setor de tintas e solventes, os quais compõem sua linha de produção, sendo classificados conforme suas quantidades máximas mensais. Conforme informado, a produção mensal contempla os seguintes produtos: Bautech Tinta Emborrachada **20 kg**, com **400 toneladas** e **20.000 unidades**; Bautech Manta Líquida **12 kg**, com **400 toneladas** e **8.000 unidades**; Bautech Massa Corrida **25 kg**, com **200 toneladas** e **10.000 unidades**; Bautech Imperparede **20 kg**, com **200 toneladas** e **10.000 unidades**; Bautech Tinta Econômica **18 litros**, com **192 toneladas** e 8**.000 unidades**; e Bautech Chapisco **200 litros**, com **30 toneladas** e **150 unidades**. O empreendimento informou ainda que os produtos finais serão armazenados no interior do galpão industrial, em área coberta, ventilada e organizada, sendo o armazenamento realizado de acordo com as características físico-químicas de cada produto, de forma a evitar incompatibilidades e garantir a segurança do local. Foi informado também que os materiais serão dispostos diretamente sobre o piso, organizados em paletes e empilhados conforme orientações técnicas de manuseio e segurança, com o objetivo de facilitar o controle de estoque e a expedição.

Conforme informado pelo empreendimento, o quadro funcional será composto por **60** colaboradores, sendo **27** no setor administrativo, **33** no setor produtivo e **1** funcionário terceirizado responsável pelo restaurante. As atividades ocorrerão em turno único de **8** horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando **40** horas semanais, com funcionamento durante os **12** meses do ano.

Conforme informado pelo empreendimento, a energia elétrica será fornecida de forma atender à capacidade nominal instalada de produção de **750 kWh**. Contudo, a

operação atual utilizará aproximadamente **27%** dessa capacidade, correspondendo a cerca de **202,50 kWh** de produção efetiva.

De acordo com o empreendimento, o consumo médio de energia elétrica é de **22.113,80 kWh/mês**, abrangendo todas as atividades da planta industrial, incluindo os processos produtivos, a operação de equipamentos auxiliares (motores, bombas e sistemas de exaustão), além das demandas administrativas, iluminação e climatização. Ainda conforme informado, esse consumo está relacionado principalmente às etapas de mistura, dispersão e formulação química, que, embora utilizem equipamentos de maior porte, operam em ciclos otimizados visando maior eficiência energética.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

Em relação aos recursos hídricos, o empreendimento informou que está inserido em um distrito industrial com abastecimento de água fornecido pelo loteamento, capaz de atender parcialmente sua demanda hídrica. Informou também que será implantado um poço tubular profundo no terreno para complementação do abastecimento e maior autonomia hídrica, cuja perfuração foi autorizada no âmbito do processo SOUT **nº 35949/2025**. Ressalta-se que o atendimento parcial da demanda decorre da formalização do respectivo processo de outorga para captação subterrânea.

Ainda foi apresentado o Processo nº **4826/2026**, vinculado ao requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para explotação de água subterrânea, em nome da empresa **BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**. Conforme informado no sistema, o processo encontra-se formalizado e vinculado ao licenciamento ambiental estadual do empreendimento.

O empreendimento informou que o consumo de água total é de **37,5 m³/dia** (máximo) e **25,1 m³/dia** (médio), sendo destinado ao processo industrial (**30** e **20 m³/dia**, com origem no poço), à lavagem de pisos e equipamentos (**0,5** e **0,1 m³/dia**, poço) e ao consumo humano (**7** e **5 m³/dia**, loteamento). Não há consumo para incorporação ao produto, resfriamento, produção de vapor ou outras finalidades. Informou ainda que não há recirculação de água no processo produtivo. Por fim, destacou que a ausência de rede da concessionária local no condomínio industrial justifica a adoção do poço como medida complementar de abastecimento.

Dessa forma, destaca que é necessária a implantação de captação subterrânea como solução autossuficiente e tecnicamente adequada para garantir a continuidade do fornecimento de água, conforme as demandas operacionais e de consumo previstas.

Em atendimento às Informações Complementares, o empreendimento esclareceu que o abastecimento hídrico será realizado, de forma ordinária, por meio de poço tubular próprio, cuja perfuração foi autorizada no Processo **nº 35949/2025**, com deferimento em **04/12/2025**, tendo sido implantado em **21/01/2026**. Informou ainda que a regularização da captação subterrânea se encontra vinculada ao presente licenciamento ambiental, por meio do Processo **nº 4826/2026**, referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou que, em situações excepcionais e esporádicas, poderá realizar aquisição de água junto a fornecedor devidamente regularizado, comprometendo-se a manter arquivada toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo notas fiscais, identificação do fornecedor e comprovação da regularidade da origem da água, garantindo a rastreabilidade do abastecimento complementar.

Adicionalmente, esclareceu que a área onde se encontra instalada a **BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**. não integra o **Condomínio Empresarial Trade Park**, nem possui vínculo jurídico-operacional com o referido empreendimento. Segundo informado, a utilização da via de acesso ao imóvel decorre da existência de servidão de passagem formalmente registrada em matrícula, não caracterizando inserção do empreendimento no condomínio empresarial.

Por fim, o empreendimento apresentou versão atualizada do balanço hídrico, mantendo o consumo total estimado de **37,5 m³/dia (máximo)** e **25,1 m³/dia (médio)**, com abastecimento integral por poço tubular, inclusive para consumo humano. Reiterou ainda que não haverá recirculação de água no processo produtivo e concluiu que foram devidamente esclarecidas a forma de abastecimento hídrico, a situação da regularização da captação subterrânea, a possibilidade de abastecimento complementar, a localização do empreendimento em relação ao

Condomínio Empresarial Trade Park e a compatibilidade do balanço hídrico com as demandas previstas para a atividade.

4. Reserva Legal

O empreendimento informou que sua implantação ocorrerá em condomínio industrial já consolidado, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa, intervenção ambiental ou corte de indivíduos arbóreos isolados. Informou ainda que, em razão das características da área e da inexistência de interferências ambientais dessa natureza, não haverá impactos relacionados à Reserva Legal, enquadrando-se em critério locacional de peso 0 (zero).

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos ambientais relacionados às atividades da **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** envolvem o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos por efluentes industriais, sanitários e resíduos sólidos, alterações no escoamento das águas pluviais, geração de ruídos, emissões atmosféricas, vazamentos acidentais e impactos decorrentes do armazenamento e manuseio de insumos e produtos acabados. Como medidas mitigadoras, o empreendimento informou a segregação total das redes de efluentes, destinação dos efluentes industriais para fossas químicas e dos sanitários para biodigestor e fossa séptica, sem lançamento em corpos hídricos. Também foi informado o armazenamento adequado e segregado dos resíduos sólidos, com coleta por empresas licenciadas, implantação de sistema de drenagem pluvial, controle e monitoramento de ruídos, além da adoção de infraestrutura de segurança com piso impermeabilizado, bacias de contenção, kits de emergência, armazenamento coberto e capacitação dos colaboradores, visando prevenir vazamentos, derramamentos e demais riscos ambientais associados às operações do empreendimento.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados, satisfatórias

5.1 Efluentes líquidos de Origem Industrial

Conforme informado pelo empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, os efluentes líquidos gerados nas atividades de limpeza do

sistema produtivo apresentam potencial de causar contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, em razão da presença de resíduos químicos, óleos, detergentes, solventes e partículas sólidas. O próprio empreendimento informou, ainda, que esses efluentes podem ocasionar alterações nas características físico-químicas da água, como variação de pH, aumento da turbidez e elevação da carga de substâncias dissolvidas ou em suspensão, comprometendo a qualidade dos recursos hídricos locais. Também foi informado pelo empreendimento que tais alterações podem resultar em efeitos adversos sobre os ecossistemas aquáticos, com possíveis prejuízos à biota e ao equilíbrio ambiental das áreas potencialmente afetadas.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora o empreendimento apresentou que os efluentes líquidos gerados nas atividades de limpeza do sistema produtivo são acondicionados em fossas químicas específicas, destinadas à contenção segura até a retirada periódica por empresa terceirizada devidamente licenciada, responsável pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, não havendo lançamento em rede pública de esgoto ou em corpos hídricos.

5.2 Esgoto Sanitário

Os impactos ambientais relacionados aos efluentes sanitários informados pelo empreendimento decorrem da geração de efluentes líquidos provenientes dos banheiros, cozinhas, copas e eventuais atividades de limpeza dos setores.

Caso não sejam adequadamente gerenciados, esses efluentes podem ocasionar a contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, além da geração de odores e da proliferação de vetores. O empreendimento informou que os efluentes sanitários serão coletados e direcionados para sistema composto por biodigestor e fossa séptica, sem qualquer ligação com os efluentes industriais. Também foi informado que o lodo gerado no biodigestor será recolhido periodicamente por empresa especializada e devidamente regularizada, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora para os impactos relacionados à geração de efluentes sanitários, o empreendimento informou que os efluentes provenientes dos banheiros, cozinhas, copas e eventuais limpeza dos setores serão coletados separadamente dos efluentes industriais, evitando a mistura entre correntes distintas de resíduos líquidos.

O empreendimento também informou que os efluentes sanitários serão direcionados para tratamento em biodigestor e, posteriormente, para fossa séptica, visando a redução da carga poluidora antes da destinação final. Além disso, foi informado que o lodo gerado no biodigestor será recolhido periodicamente, conforme necessidade operacional e orientação do fabricante, por empresa especializada e devidamente regularizada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada.

O empreendimento informou, ainda, que não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água. Todos os efluentes gerados, industriais e sanitários, serão armazenados temporariamente em estruturas adequadas no empreendimento até a coleta por empresas devidamente licenciadas, responsáveis pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

5.3 Àguas pluviais

Os impactos relacionados às águas pluviais estão associados à alteração do escoamento superficial em decorrência da implantação das estruturas e áreas impermeabilizadas do empreendimento. Também poderão ocorrer modificações na dinâmica natural de drenagem local em função do direcionamento das águas pluviais para infiltração no solo, pontos mais baixos do terreno e sistema de drenagem do condomínio industrial.

Medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras, o empreendimento informou que todo o processo será realizado em ambiente coberto, evitando o contato direto das águas pluviais com insumos, produtos e resíduos potencialmente poluentes. O empreendimento informou ainda que não haverá manipulação ou armazenamento de substâncias perigosas em áreas expostas, reduzindo o risco de contaminação das águas pluviais. Além disso, foi informado que será implantado sistema de drenagem pluvial

destinado à condução adequada das águas, com direcionamento para infiltração em áreas permeáveis, pontos mais baixos do terreno e para o sistema de drenagem do condomínio industrial, promovendo o manejo adequado do escoamento superficial.

5.4 Redes Internas de Coleta

Os impactos relacionados à geração de efluentes no empreendimento estão associados à produção de efluente industrial, efluente sanitário e águas pluviais provenientes das atividades desenvolvidos na área. Também foram informados impactos potenciais relacionados ao risco de contaminação ambiental decorrente da geração e destinação adequada desses efluentes e das águas pluviais.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora, o empreendimento informou que realizara a segregação total das redes de efluente industrial, efluente sanitário e drenagem pluvial, não havendo qualquer interligação entre os sistemas. Conforme informado, o efluente industrial será destinado exclusivamente para fossas químicas, o efluente sanitário será encaminhado para um sistema de biodigestor e fossa séptica, enquanto as águas pluviais serão direcionadas para infiltração no terreno por meio de áreas permeáveis ou sistemas de drenagem adequados.

5.5 Pontos de Lançamento de Efluentes no Corpo Hídrico Receptor

Os impactos informados pelo empreendimento estão relacionados ao risco de contaminação e poluição hídrica, com possibilidade de alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas em decorrência da geração de efluentes industriais e sanitários.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento informou como medida mitigadora a não realização de lançamento de efluentes em cursos d’água, sendo todos os efluentes gerados (industriais e sanitários) armazenados em estruturas adequadas e seguras dentro das instalações. Também foi informado que esses efluentes serão posteriormente coletados por empresas devidamente licenciadas, responsáveis pelo tratamento e pela destinação final conforme as normas ambientais vigentes, evitando riscos de poluição hídrica.

5.6 Resíduos Sólidos

Conforme informado pelo empreendimento, são gerados resíduos sólidos provenientes das atividades produtivas, com destaque para papel (**2.360 kg/mês**), plásticos (**780 kg/mês**), resíduos contaminados em geral (**32.000 kg/mês**), resíduos orgânicos (**400 kg/mês**), além de demais resíduos, como metais, varrição, vidro, madeira e lixo comum (**50 kg/mês cada**). O próprio empreendimento informou que a geração desses resíduos, especialmente dos resíduos contaminados classificados como **Classe I**, apresenta potencial de causar contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, em razão da presença de substâncias químicas e materiais potencialmente perigosos. Foi informado ainda que a geração contínua desses materiais pode ocasionar alteração da qualidade ambiental das áreas de armazenamento, dispersão de resíduos no ambiente, riscos de contaminação cruzada entre resíduos perigosos e não perigosos, além do aumento da demanda por destinação final ambientalmente adequada, com possíveis reflexos sobre os ecossistemas das áreas potencialmente afetadas.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora, o empreendimento informou que os resíduos sólidos, gerados são previamente segregados conforme sua classificação, com separação entre resíduos perigosos e não perigosos. O empreendimento informou ainda que os resíduos de papel, plásticos, resíduos orgânicos, lixo comum, resíduos de varrição e demais materiais recicláveis ou rejeitos serão acondicionados em recipientes específicos, enquanto os resíduos contaminados classificados como **Classe I** serão destinados a caçambas químicas apropriadas. Foi apresentado também que todos os recipientes e caçambas serão devidamente identificados e mantidos com tampa, com a finalidade de evitar vazamentos, dispersão de materiais e contaminação cruzada. O empreendimento informou, por fim, que os resíduos permanecerão armazenados em local apropriado, sinalizado e organizado por categoria, até a coleta periódica por empresas devidamente licenciadas, responsáveis pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada.

5.7 Emissões Atmosféricas e Ruídos

Após a apresentação das Informações Complementares, o empreendimento esclareceu que os principais impactos ambientais associados à atividade de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 19

secantes estão relacionados à geração de ruídos decorrentes da operação de misturadores, dispersores, agitadores, bombas, compressores, exaustores e sistemas de ventilação. Também foram identificados impactos provenientes do manuseio e da movimentação interna de tambores, latas, matérias-primas e demais insumos, da utilização de empilhadeiras nas operações produtivas e da circulação de veículos pesados destinados ao recebimento de insumos e à expedição dos produtos acabados. Destacam-se, ainda, os ruídos gerados durante as etapas de embalagem, transporte interno e abastecimento do processo produtivo com água e produtos químicos.

No que se refere às emissões atmosféricas, o empreendimento informou que os impactos potenciais estão associados, principalmente, às etapas de recebimento e armazenamento de matérias-primas, dosagem, mistura, homogeneização, dispersão de insumos, envase e movimentação interna de produtos. As emissões identificadas consistem na eventual geração de material particulado, em decorrência do manuseio de insumos pulverulentos, e na possível emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), em função da utilização de substâncias químicas nas formulações e etapas produtivas.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora, o empreendimento informou que as estimativas de emissões atmosféricas, líquidas e sólidas foram elaboradas com base em dados operacionais de um empreendimento similar já em funcionamento (planta matriz), que desenvolve atividade equivalente. Segundo o empreendedor, essa metodologia possibilita maior precisão na previsão das emissões e contribui para uma avaliação mais realista dos impactos ambientais, subsidiando a definição de medidas de controle mais adequadas.

Adicionalmente, o empreendimento prevê o controle e monitoramento dos ruídos gerados durante o processo produtivo, decorrentes da operação de misturadores, dispersores, bombas, compressores, exaustores e sistemas de ventilação, bem como das atividades de manuseio e transporte interno de materiais, operação de empilhadeiras, circulação de veículos pesados e utilização de equipamentos de embalagem, com o objetivo de assegurar o atendimento aos padrões e normas aplicáveis de conforto acústico.

5.8 Procedimentos para Situações de Emergência na Área Industrial

O empreendimento informou que os impactos associados às suas atividades envolvem o risco de contaminação do solo e do lençol freático em caso de vazamentos de efluentes e substâncias armazenadas, bem como a possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de materiais durante as operações industriais e de armazenamento. Também foram apontados os impactos relacionados ao risco de acidentes ambientais no manuseio, armazenamento e transporte de resíduos, especialmente os resíduos perigosos, além do potencial geração de passivos ambientais decorrentes de falhas operacionais ou situações emergenciais não devidamente controladas. O empreendimento também informou o risco de contaminação ambiental caso o armazenamento e a segregação de resíduos não sejam realizados de forma adequada, podendo comprometer a segurança ambiental das áreas produtivas e de armazenamento de insumos.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento informou a adoção de medidas mitigadoras como implantação de infraestrutura de segurança nas áreas produtivas e de armazenamento de insumos, incluindo valas de escoamento, bacias de contenção, piso impermeabilizado, extintores de incêndio e kits de emergência para contenção de derramamentos. Também serão adotadas barreiras físicas e impermeabilização do solo nas áreas de armazenamento de efluentes, além de inspeções e limpezas periódicas para prevenção de contaminações. Em caso de vazamentos, está previsto plano de ação emergencial com isolamento da área, interrupção da operação, contratação de empresa especializada para recuperação e comunicação aos órgãos ambientais. Para os resíduos, será realizado armazenamento segregado, identificado e preferencialmente coberto, sendo os resíduos perigosos mantidos em área específica com piso impermeável, bacia de contenção e sinalização de risco.

5.9 Áreas de Armazenamento de Insumos e Produtos Acabados

Os impactos associados às atividades de armazenamento e manuserio de insumos e produtos acabados envolvem o risco de contaminação do solo em caso de vazamentos durante as operações no interior do galpão logístico. Também foram informados impactos relacionados à geração e dispersão de poeiras fugitivas, que

podem ocorrer durante a movimentação, estocagem e organização dos materiais, com potencial de dispersão de poeiras fugitivas, que podem ocorrer durante a movimentação, estocagem e organização dos materiais, com potencial de dispersão para o ambiente interno e externo da unidade industrial, caso não devidamente controladas.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento informou como medidas mitigadoras o armazenamento de insumos e produtos acabados em estantes e paletes no interior do galpão, com piso impermeabilizado e sistemas de contenção secundária para prevenção de vazamentos e contaminação do solo. Também informou a capacitação dos colaboradores para manuseio seguro e atuação em emergências. Para controle de poeiras, serão adotados o acondicionamento adequado dos materiais, limpeza e manutenção dos pisos, restrição de movimentações excessivas, organização do estoque e controle de acessos, visando reduzir a dispersão de partículas.

6. Controle Processual

O processo administrativo SLA nº 6906/2026 refere-se ao requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LIC+LO) do empreendimento BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 10.303.286/0007-23, para o exercício da atividade “C-04-15-4 – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, no município de Andradas/MG, enquadrada como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo foi formalizado perante a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tendo sido instruído com os documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, dentre eles: Certidão de Regularidade de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de Andradas/MG, Cadastro Técnico Federal – CTF, matrícula do imóvel, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA, FISPQs dos produtos utilizados, projetos de drenagem pluvial, projetos arquitetônicos e demais documentos técnicos pertinentes.

Conforme informado nos autos e constatado em vistoria técnica realizada em 14/05/2026, o empreendimento encontra-se em fase de instalação, tendo sido

verificadas estruturas parcialmente implantadas, incluindo galpão industrial, centro administrativo, depósito de estoque e equipamentos integrantes do processo produtivo. Em razão da constatação da implantação do empreendimento anteriormente à obtenção da licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 725593/2026, nos termos da legislação ambiental vigente.

Nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a incidência de infração administrativa ambiental não constitui impedimento automático à análise e deliberação do processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa decorrente da instalação irregular constatada.

Verifica-se que o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ou corte de árvores isoladas, inexistindo, portanto, ato autorizativo ambiental vinculado à intervenção ambiental no âmbito do presente processo.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA – IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento não incide em critério locacional de enquadramento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, sendo atribuído peso locacional 0 (zero). Também foi identificada baixa potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Quanto ao uso de recursos hídricos, verifica-se que o empreendimento informou abastecimento por sistema do loteamento industrial, complementado por captação subterrânea mediante poço tubular profundo. Consta nos autos o protocolo do processo de outorga vinculado ao SOUT nº 35949/2025, bem como o Processo nº 4826/2026 referente ao requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para explotação de água subterrânea.

A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, desde que observadas as medidas de controle, programas ambientais e condicionantes estabelecidas no presente Parecer Único, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, armazenamento de produtos químicos, controle de emissões atmosféricas, segregação de efluentes líquidos, drenagem pluvial e procedimentos de emergência ambiental.

Ressalta-se que os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade exclusiva dos profissionais habilitados e do empreendedor, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e do art. 17 da Lei Estadual nº 21.972/2016, não implicando a análise técnica e jurídica do órgão ambiental em chancela absoluta das informações prestadas.

No tocante ao prazo de validade da licença ambiental a ser concedida, cumpre destacar que o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece a redução do prazo de validade da licença corretiva em razão da existência de infrações administrativas ambientais de natureza grave ou gravíssima com decisão administrativa definitiva, observados os limites mínimos previstos na norma:

> "Art. 32 – (...)
>
> § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.
>
> § 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação."

Conforme narrado ao longo deste parecer, em que pese lavrado auto de infração nº **725593/2026**, o mesmo não se encontra com decisão definitiva, não incidindo a detração prevista no § 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, a validade da licença deverá ser concedida com 10 (dez) anos.

Dessa forma, considerando a regular instrução processual, a competência administrativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, através da Unidade Regional, em razão de seu porte pequeno, a inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença requerida e o teor do parecer técnico favorável, este Controle Processual opina pelo deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LIC +LO) ao empreendimento BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., para a atividade "C-04-15-4 – Fabricação de tintas,

esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes", no município de Andradas/MG, condicionada ao cumprimento das condicionantes, programas e medidas de controle ambiental estabelecidos neste Parecer Único.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LIC + LO (LAC1)**, para o empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.**, para a atividade ''C-04-15-4 - **Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes"** no município de **Andradas/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a **LIC+LO** (LAC1) do empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA;**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de todas as infraestruturas e respectivas medidas de controle ambiental do empreendimento.	Antes do início da operação
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente e aprovado para o empreendimento, emitido pelo Corpo de Bombeiros.	Antes do início da operação
04	Apresentar ao órgão ambiental comunicação formal do início da operação do empreendimento.	Antes do início da operação
05	Apresentar relatório de gestão de efluentes líquidos, informando volumes gerados, destinação e comprovantes de destinação final.	Anualmente

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° 2090.01.0001446/2026-11. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Parecer 123 PU BAUTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (142963820) SEI 2090.01.0001446/2026-11 / pg. 28